

CONTRATO Nº343/2023

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor João Barbosa de Souza Sobrinho, denominada Contratante e a empresa **MEGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 96.846.399/0001-03, com sede Rua Santa Custodia nº 665 A Barreirinhas- Bahia , neste ato representada pelo Senhor Onildo Pires de Carvalho, inscrito no CPF nº 374.090.185-34, na forma dos seus estatutos sociais ou procuração, doravante denominada Contratada, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 3587/2022, referente ao pregão eletrônico nº 043/2022, em observância à lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, sendo do tipo menor preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios, requisitado para atender as eventuais necessidades de determinadas Secretarias.

1.1.1 - Atendendo a Secretaria Municipal de Infraestrutura;

1.2 Constitui objeto do presente contrato, os serviços abaixo descritos:

LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	OVOS TIPO EXTRA CLASSE A, BRANCO, EMBALAGEM PADRÃO CONTENDO 12 UNIDADES	DÚZIA	EMAPE	32	R\$ 13,50	R\$ 432,00
10	BATATA DOCE DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA 69 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DE 6/12/2018	KG	IN NATURA	32	R\$ 6,80	R\$ 217,60
11	BATATA INGLESA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA 69 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DE 6/12/2018	KG	IN NATURA	40	R\$ 7,50	R\$ 300,00
12	BETERRABA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA 69 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DE 6/12/2018	KG	IN NATURA	20	R\$ 5,50	R\$ 110,00
14	CEBOLA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA 69 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DE 6/12/2018	KG	IN NATURA	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00





PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

16	CENOURA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA 69 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DE 6/12/2018	KG	IN NATURA	40	R\$ 5,50	R\$ 220,00
18	CHUCHU DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA 69 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DE 6/12/2018	KG	IN NATURA	50	R\$ 5,50	R\$ 275,00
24	LIMÃO TAITHI DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA 69 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DE 6/12/2018	KG	IN NATURA	24	R\$ 6,50	R\$ 156,00
27	MANDIOCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA 69 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DE 6/12/2018	KG	IN NATURA	40	R\$ 5,50	R\$ 220,00
32	PEPINO DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA 69 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DE 6/12/2018	KG	IN NATURA	20	R\$ 4,90	R\$ 98,00
33	PIMENTÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA 69 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DE 6/12/2018	KG	IN NATURA	32	R\$ 6,50	R\$ 208,00
34	QUIABO DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA 69 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DE 6/12/2018	KG	IN NATURA	24	R\$ 7,00	R\$ 168,00
35	REPOLHO DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA 69 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DE 6/12/2018	KG	IN NATURA	24	R\$ 6,99	R\$ 167,76



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

37	TOMATE DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA 69 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DE 6/12/2018	KG	IN NATURA	50	R\$ 7,90	R\$ 395,00
VALOR TOTAL LOTE 02		R\$ 3.392,36 (três mil e trezentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos)				

LOTE 03						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CALDO DE BACON CX C/ 24 TABLETES DE 19 GR	CAIXA	ARISCO	0	R\$ 18,89	R\$ 0,00
2	CALDO DE CARNE CX C/ 24 TABLETES DE 19 GR	CAIXA	ARISCO	0	R\$ 18,89	R\$ 0,00
3	CALDO DE COSTELA CX C/ 24 TABLETES DE 19 GR	CAIXA	ARISCO	8	R\$ 23,42	R\$ 187,36
4	CALDO DE GALINHA CX C/ 24 TABLETES DE 19 GR	CAIXA	ARISCO	0	R\$ 18,89	R\$ 0,00
5	CORANTE ALIMENTÍCIO TIPO COLORAU FEITO A BASE DE SEMENTE DE URUCUM= PACOTES 1 KG	PACOTE	TEMPERO DA CASA	0	R\$ 30,16	R\$ 0,00
6	COMINHO PACOTES DE 0,5 KG	PACOTE	TEMPERO DA CASA	3	R\$ 21,43	R\$ 64,29
7	AÇAFRÃO PACOTES 0,5 KG	PACOTE	TEMPERO DA CASA	3	R\$ 8,33	R\$ 24,99
8	PIMENTA DO REINO PACOTES 0,5 Kg	PACOTE	TEMPERO DA CASA	3	R\$ 19,84	R\$ 59,52
9	CANELA EM PÓ PACOTES 200 GR	PACOTE	TEMPERO DA CASA	8	R\$ 36,52	R\$ 292,16
10	CANELA EM PAU PACOTES DE 200 GR	PACOTE	TEMPERO DA CASA	0	R\$ 38,11	R\$ 0,00
11	CRAVO DA INDIA PACOTES DE 200 GR	PACOTE	TEMPERO DA CASA	0	R\$ 48,42	R\$ 0,00
12	COENTRO EM PÓ/MOIDO PACOTES DE 0,5 kg	PACOTE	TEMPERO DA CASA	3	R\$ 19,85	R\$ 59,55
VALOR TOTAL-LOTE 03		R\$ 687,87 (seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos)				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em **R\$ 4.080,23 (quatro mil e oitenta reais e vinte e três centavos)** o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

2.1.1 Os preços unitários e global retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

2.2 As notas fiscais deverão ser entregues ao Setor de Compras do Município, para controle e processo de pagamento;

2.3. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente a entrega dos produtos em até, 30 (trinta) dias, após atesto na nota fiscal que deverá ser atestada pela Secretaria solicitante;

End.: Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia - Fone: (77) 3614-7114 - CNPJ nº 13.654.405/0001-95

2.4. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos:

I – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta de Débitos, relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV – Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão.

2.5. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO

3.1 Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o Especial (IPCA-E) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 Os contratos oriundos das atas terão vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

4.2 A Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela Contratada e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR TOTAL ESTIMADO

5.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da Dotação orçamentária:

Unidade: 03.11.11 – Sec. Mun. de Infraestrutura, Obras, Serv. Pub. e Transporte

R\$ 4.080,23

Projeto/Atividade: 2079 – Manut. da Sec. de Infraestrutura Obras, Serv. Pub. e Transporte

Elemento da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

As ações acima estão contempladas na LOA 2024 - Lei Municipal 1.606 de 05 de dezembro de 2023, ficando garantido a execução e continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

6.1 Conforme solicitação da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Constituem obrigações da Contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

7.1.1. Obedecer às especificações dos materiais contidas no Termo de Referência;

7.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos materiais conforme estabelecido no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da Contratada;

7.1.3. O retardamento na entrega do objeto, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

7.1.4. Garantir que os materiais fornecidos atendam às exigências do Termo de Referência e que os mesmos serão entregues com toda segurança de forma a preservar a integridade dos produtos, no local indicado pela Contratante;

7.1.5. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

7.1.6. Comunicar a Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

End.: Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia - Fone: (77) 3614-7114 – CNPJ nº 13.654.405/0001-95

- 7.1.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos produtos;
- 7.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, não cabendo a Secretaria Solicitante, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos;
- 7.1.9. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Solicitante e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 7.1.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada;
- 7.1.11. Assumir inteira responsabilidade pelos materiais contratados, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte;
- 7.1.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões das compras, nos termos do artigo 65 §1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas no Termo de Referência;
- 8.2. Notificar a Empresa Contratada de qualquer irregularidade encontrada por ocasião do fornecimento;
- 8.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nos dispositivos legais;
- 8.4. Supervisionar a entrega dos itens, por intermédio da Secretaria solicitante;
- 8.5. Sustar o recebimento dos materiais se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;
- 8.6. Prestar informações e esclarecimentos, caso solicitados pela Contratada
- 8.7. Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado pela Contratada, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

- 9.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 10.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) No prazo determinado, não retirar a Nota Fiscal;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.





11.2 A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item anterior, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

11.3 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Barreiras poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie.

- a) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

11.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Educação de Barreiras, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens anteriores.

11.5 O percentual de multa previsto no terceiro item deste tópico, incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

11.6 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

11.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante celebração de termos aditivos, e rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 No caso de rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento do material já entregue e aprovado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, por meio das Secretarias da Prefeitura Municipal de Barreiras, na forma que lhe convier;

13.2. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo das Secretarias Municipais, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente;

13.3. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos produtos, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93;

13.4. Ficam designados os seguintes servidores municipais:

End.: Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras-Bahia - Fone: (77) 3614-7114 – CNPJ nº 13.654.405/0001-95

- **ALINE FREITAS ALVES**, matrícula nº 53587, Secretaria Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura;

13.5. Em virtude das inúmeras Unidades de Saúde existentes no Município de Barreiras e a diversidade de itens a serem adquiridos, alimentos perecíveis e não perecíveis, necessário de faz a indicação de mais de um fiscal da Secretaria

Municipal de Saúde. Salientamos que, conforme item 4.2, fica a Empresa Contratada obrigada a entregar os produtos licitados nos locais indicados ou em OUTRO LOCAL previamente determinado pelas Secretarias Solicitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

14.1 A Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela Contratada e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

14.2. Os produtos solicitados deverão ser entregues no Almoarifado da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Rua Barão de Cotegipe, nº 273, Centro, Barreiras/ BA e Almoarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Av. Aylon Macedo, nº 670, Edif. Porto Brasil - Barreirinhas ou em OUTRO LOCAL previamente determinado pelas Secretarias Solicitantes, neste mesmo Município, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelos Setores Competentes;

14.3. A Contratada deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação e de acordo com o Termo de Referência;

14.4. A entrega dos produtos será de forma parcelada e semanal, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras do Município;

14.5. No ato da entrega dos materiais, as Notas Fiscais devem conter as quantidades e especificações de todos os itens fornecidos;

14.6. Todo e qualquer serviço que venha a atrapalhar o bom andamento dos serviços no horário comercial, deverá ser acordado com o responsável da unidade para não interromper as atividades normais;

14.7. A Contratada obrigar-se-á a substituir, sem ônus para a Contratante, o material entregue avariado ou impróprio ao uso a que se destina;

14.8. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que determinado produto foi entregue em desacordo com a proposta, fora da especificação ou incompleto, a Empresa Contratada será notificada, não será emitido o Termo de Aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada;

14.9. O transporte do material deverá ser realizado em veículo adequado que garanta a qualidade e integridade dos mesmos, sendo todos entregues em perfeito estado;

14.9.1. Os produtos que necessitem de refrigeração deverão ser transportados em embalagem e/ou veículos específicos que garantam a temperatura adequada do item, com objetivo de garantir a manutenção da refrigeração até o destino final.

14.10. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto da licitação, correrão por conta exclusiva da Contratada;

14.11. Nos casos de recusa do produto, a Empresa Contratada terá o prazo de 02 (dois) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pelas Secretarias Municipais;

14.12. Qualquer produto será recusado inteiramente nas seguintes condições:

14.12.1 Caso seja entregue em desconformidade com as especificações constantes do Anexo "T" e da proposta vencedora;

14.12.2 Caso seja detectado que qualquer componente adquirido não esteja adequado para consumo;

14.12.3. Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes.

14.13. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao Município, caso as exigências não sejam atendidas;

14.14. As embalagens dos produtos não poderão estar amassadas, enferrujadas, estufadas, com vazamentos, sem identificação, devendo constar a data da fabricação e de validade nunca inferior a 70% do indicado no rótulo, a contar da data de entrega dos mesmos na Unidade Solicitante;

14.15. Os produtos deverão possuir registro em órgãos competentes relacionados ao tipo de produto;

14.16. A Contratada deverá se responsabilizar pela qualidade dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do Termo e Edital;

14.17. Em caso de constatação de defeito nos produtos fornecidos, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento no prazo de 02 (dois) dia corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante;

14.18. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor;

14.19. A Contratante reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos pela Contratada, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências deste Termo de Referência de acordo com as especificações, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação;

14.20. O objeto do Termo de Referência será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor, ou Comissão, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;
- b) Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante, "atesto" na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.

14.21. O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência (Anexo I) e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável;

14.22. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com o edital, devendo estes ser substituídos ou complementados, às expensas da Contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais;

14.23. O recebimento definitivo dos produtos, objeto do Termo, não exclui a responsabilidade do Fornecedor quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

14.24. A Contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) Processo administrativo nº 3587/2022.

15.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

15.1 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barreiras- Bahia, 28 de dezembro de 2023.

JOAO BARBOSA DE
SOUZA
SOBRINHO:17621950544

Assinado digitalmente por JOAO BARBOSA DE SOUZA
SOBRINHO:17621950544
Módulo: CertiCP-Danfe, OU=AC CERTIFICA ANAPOLIS v6, OU=
44782275000169, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=JOAO
BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO:17621950544
Data: 2023.12.28 09:12:18-03'00"
Local: Barreiras
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

João Barbosa de Souza Sobrinho
CONTRATANTE

MEGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

Inscrita no CNPJ sob o nº 96.846.399/0001-03

Representada pelo Sr. Onildo Pires de Carvalho, inscrito no CPF nº 374.090.185-34
CONTRATADA

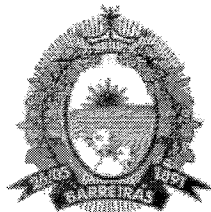
TESTEMUNHAS:

NOME: 

CPF: 078.857.386-62

NOME: 

CPF: 070.818-705-62



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4069 - 28 de Dezembro de 2023 - ANO 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Ratificação, Adjudicação e Homologação.

O Prefeito Municipal de Barreiras no uso de suas atribuições legais, ratifica, adjudica e homologa de Dispensa de Licitação nº 041/2023, do processo administrativo nº 2023-26576, objetivando a CONTRATAÇÃO DO PALESTRANTE PARA JORNADA PEDAGÓGICA 2024, visando realizar atividades voltadas para o planejamento das ações pedagógicas do primeiro trimestre do Ano Letivo 2024, em consonância com as diretrizes que compõem os trabalhos pedagógicos que regem o Sistema de Ensino de Barreiras-BA, com a Empresa THIAGO BERTOLASO - EPP, CNPJ 23.388.653/0001-95, situado a rua Dr Gregório Costa, nº 129, Centro, Pindamonhangaba-SP, com proposta no valor total de R\$ 13.900,00 (treze mil novecentos reais), o pagamento será efetuado 50% de sinal para garantir a agenda do palestrante (dia 15 de janeiro de 2024) e 50% até 30 dias após a realização do evento, será efetuado o pagamento de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal e emissão da nota fiscal, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Barreiras /BA, 28 de dezembro de 2023.

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 341/2023

Proc. Adm. Nº 3587/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, tendo como interveniente o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.250.888/0001-62. Contratada: **MEGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 96.846.399/0001-03. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as eventuais necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, LOTE 02, 03 e 08. Ass.: 28/12/2023. Vigência: 06 (Seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato. Valor Global: R\$ 13.240,20 (treze mil duzentos e quarenta reais e vinte centavos). Ass.: João Barbosa de Souza Sobrinho, Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 342/2023

Proc. Adm. Nº 3587/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022. Contratante: O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor João Barbosa de Souza Sobrinho, tendo como interveniente o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.595.187/0001-25, denominada Contratante e a empresa MEGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 96.846.399/0001-03. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as eventuais necessidades do Secretaria de Saúde. LOTE 02, 03 e 08. Ass. 28/12/2023. Vigência: 06 (Seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato. Valor Global: R\$ 71.778,70 (setenta e um mil setecentos e setenta e oito reais e setenta centavos). Ass. João Barbosa de Souza Sobrinho, Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 343/2023



Proc. Adm. Nº 3587/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022. Contratante: O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor João Barbosa de Souza Sobrinho, denominada contratante e sendo a contratada: MEGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 96.846.399/0001-03. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as eventuais necessidades de determinadas secretarias, requisitado pela Secretaria Municipal. LOTE 02 e 03. Ass. 28/12/2023. Vigência: 06 (Seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato. Valor Global: R\$ 4.080,23 (quatro mil e oitenta reais e vinte e três centavos). Ass.: João Barbosa de Souza Sobrinho, Prefeito.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0231/2020

5º Termo Aditivo, Proc. Adm. 24842/2023, Dispensa de Licitação nº 041/2020 – Órgão – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras/BA. LOCATÓRIO: **HONÓRIO JOSÉ DE QUEIROZ NETO**, CPF sob nº 338.191.735-87. Objeto: Termo Aditivo visando à Renovação ao contrato nº 0231/2020, que tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua Profº Folk Rocha, nº 228 – Loteamento Maria Lúcia, QD 04, Lote 11 – Bairro Jardim Ouro Branco – Barreiras/BA, com adequação necessária para o funcionamento da Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária, na sede deste município. Contrato nº 0231/2020. Ass: 28/12/2023, com vigência para 12 meses a partir de 31/12/2023, Valor Global: R\$ 83.082,48. Fund. Legal: Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.